



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Exmo Senhor Presidente e demais Vereadores:

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei nº 015/2019, que versa sobre autorização para a filiação deste município a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

Tal providência faz-se necessária em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Estatuto Social da Amunes, alterado e consolidado na Assembléia Geral realizada em 25/07/2011, o qual abaixo transcrevemos:

Art. 5º - ...

PARAGRAFO ÚNICO - Todos os municípios deverão aprovar lei dispondendo sobre a associação do município a AMUNES, bem como sobre autorização para repasses dos valores pertinentes a contribuição necessária ao custeio das atividades da instituição, contida no Termo de Filiação padronizado, disponibilizado pela AMUNES.

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja: reconhecida e respeitada pelos demais Entes Federativos que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, pleiteando em nome dos municípios de nosso Estado, é fundamental para assegurar o cumprimento e respeito a conquistas já realizadas. Bem como a defesa de interesses comuns dos municípios junto aos diversos órgãos estaduais e federais.

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro é um exemplo vitorioso de cooperação federativa, pois objetiva o fortalecimento das políticas municipais, o aperfeiçoamento e a atualização das gestões públicas.

Por esta razão, estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei buscando a autorização para que este município possa filiar e contribuir com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, objetivando assegurar a plena atuação dessa entidade em favor dos municípios do Espírito Santo, e, sobretudo das populações que neles vivem garantindo o crescimento e a melhoria da gestão de nossas cidades e do próprio Movimento Municipalista Brasileiro.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR E CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AMUNES.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, acobertado pelo artigo 29, XII combinado com artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, entidade de representação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. O valor da contribuição prevista no artigo anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembléia Geral da AMUNES, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios filiados.

Art. 4º. A contribuição anual visa a assegurar a representação institucional dos municípios afiliados junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - Formular as diretrizes do movimento municipalista no Espírito Santo, observadas as linhas gerais e autonomia Federativa dos Municípios Brasileiros;

II - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento da gestão pública municipal em toda a multiplicidade de seus aspectos;

III - Promover estudos e pesquisas voltados à promoção do bem-estar social e progresso das comunidades municipais, tendo como metodologia a solução planejada de seus problemas;

IV - Manter, conforme previsões orçamentárias ou mediante projetos específicos:

a) Logística de suporte administrativo e técnico, inclusive com a apresentação de planos e projetos que interessem a todos os Municípios;

b) Outros tipos de colaboração técnica aprovada pelo Conselho Institucional, de modo a encontrar a solução dos problemas dos municípios associados e na defesa de seus interesses.

V - Participar na forma de representação ou colaboração na Confederação Nacional de Municípios, bem como em outras associações, inclusive Internacionais, visando assegurar o desenvolvimento do municipalismo;

VI - Contribuir para a promoção do desenvolvimento autônomo dos municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

VII - Manter intercâmbio com os Municípios, com Associação Brasileira e outras Associações que defendam o municipalismo, de modo a formular com maior segurança a linha de política e prestar com mais precisão as informações e a assistência que forem solicitadas;

VIII - Publicar e incentivar a mídia escrita ou falada, na divulgação de assuntos de interesse dos municípios e do movimento municipalista;

IX - Promover treinamentos, seminários e congressos de Municípios, com temático conexo aos interesses municipais;

X - Acompanhar a atuação da representação parlamentar estadual, inclusive mediante divulgação das ações em prol da defesa dos interesses municipais, bem como demais atos e procedimentos com edição de informativo das proposições individuais, dos mesmos;

XI - Disponibilizar suporte logístico, técnico e/ou administrativo, aos municípios adimplentes com as obrigações estatutárias, bem como com contribuição mensal autorizada em Assembléia Geral e/ou decisão de Diretoria especializada;

XII – Defender os interesses coletivos dos Associados nas esferas Administrativa e Judicial.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo e anuência e adesão a ações administrativas e ou judiciais propostas pela AMUNES, bem como a projetos aprovados pela Assembléia Geral da AMUNES.

Art. 6º. Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, o Município deverá efetuar o pagamento suplementar nos valores e condições aprovados pelo conjunto de municípios reunidos em Assembléia Geral da AMUNES.

Art. 7º. Ficam convalidados as contribuições e os atos praticados pelo Poder Executivo para alcance dos objetivos e das finalidades da AMUNES em defesa da pauta municipalista até a data de publicação da presente lei.

Art. 8º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 21 de novembro de 2019.


VERA LUCIA COSTA
Prefeita Municipal